

ANEXO

* **Diretrizes de negociação**
* As negociações têm por objetivo a celebração de um protocolo ao Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República do Senegal, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1380/2013, relativo à política comum das pescas, e com as Conclusões do Conselho de 19 de março de 2012 sobre a Comunicação da Comissão de 13 de julho de 2011 relativa à dimensão externa da política comum das pescas.
* Tendo por intuito promover, através deste novo protocolo, a pesca sustentável e responsável, e, simultaneamente, assegurar benefícios mútuos para a UE e para a República do Senegal, a negociação da Comissão deve pautar-se pelos elementos seguintes:
* Garantia do acesso à zona de pesca da República do Senegal e às autorizações necessárias para que os navios da frota da UE possam aí pescar, desenvolvendo deste passo, *inter alia*, a rede de acordos de parceria no domínio da pesca sustentável ao dispor dos operadores da UE na África Ocidental;
* Respeito dos melhores pareceres científicos disponíveis, assim como dos pertinentes planos de gestão adotados pelas organizações regionais de gestão das pescas (ORGP), a fim de garantir a sustentabilidade ambiental das atividades de pesca e promover a governação oceânica à escala internacional; as atividades de pesca devem ser dirigidas exclusivamente para os recursos disponíveis, tendo em conta as capacidades de pesca da frota local e prestando especial atenção ao caráter altamente migrador das unidades populacionais em causa;
* Obtenção de uma parte adequada dos recursos haliêuticos excedentes, plenamente consentânea com os interesses das frotas da UE, sempre que tais recursos interessem também a frotas de países terceiros, bem como garantia da aplicação das mesmas condições técnicas a todas as frotas estrangeiras;
* Garantia de um acesso às pescarias baseado no historial da frota da UE nessa região e nas suas atividades previstas para o futuro, tendo em conta as melhores e mais recentes avaliações científicas disponíveis;
* Estabelecimento de um diálogo destinado a reforçar a política setorial, com vista a: incentivar a aplicação de uma política das pescas responsável, que tenha em conta os objetivos de desenvolvimento do país, em particular no respeitante à governação das pescas, à luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, ao controlo, acompanhamento e vigilância das atividades de pesca e à emissão de pareceres científicos; bem como a fomentar a atividade económica e as oportunidades de emprego, contribuindo, *inter alia*, para a erradicação das causas da partida irregular de migrantes em proveniência do Senegal;
* Garantia de que o protocolo contribua para a promoção do crescimento e do trabalho digno no domínio da atividade marítima, tendo em conta as pertinentes convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
* Inclusão de uma cláusula sobre as consequências de eventuais violações de direitos humanos e de princípios democráticos.
* O protocolo deve definir, em particular:
* As possibilidades de pesca, por categoria, a conceder aos navios da União Europeia;
* A compensação financeira e as condições de pagamento;
* Os mecanismos de aplicação do apoio setorial.